



**REGULAMENTO DE  
ARBITRAGEM**  
DAS COMPETIÇÕES ORGANIZADAS  
PELA LIGA PORTUGAL

**LIGA  
PORTUGAL**  
CRIA TALENTO

# REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

## DAS COMPETIÇÕES ORGANIZADAS PELA LIGA PORTUGAL

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 08 de junho de 2016, alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de maio de 2017, 13 de junho de 2018, 02 de junho de 2021, 07 de junho de 2022 e 20 de maio de 2026, ratificado na reunião da Assembleia Geral da FPF de 06 de junho de 2026.

## ÍNDICE

|                                               |           |
|-----------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I</b>                             | <b>4</b>  |
| DISPOSIÇÕES GERAIS                            | 4         |
| <b>CAPÍTULO II</b>                            | <b>5</b>  |
| SECÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARBITRAGEM | 5         |
| <b>CAPÍTULO III</b>                           | <b>6</b>  |
| DOS ÁRBITROS E ÁRBITROS ASSISTENTES           | 6         |
| <b>CAPÍTULO IV</b>                            | <b>11</b> |
| DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS             | 11        |

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente Regulamento disciplina os poderes de natureza pública relativos à arbitragem exercidos no âmbito das competições de futebol organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional (Liga Portugal).

#### Artigo 2.º

##### **Norma habilitante**

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas aprovado pelo decreto-lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro.

#### Artigo 3.º

##### **Disposição preliminar**

1. É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 3.º do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal.
2. Para efeitos da definição dos conceitos empregues no presente Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações e em tudo o que não estiver especialmente disposto no presente Regulamento, o disposto no artigo 4.º do Regulamento Disciplinar das competições organizadas pela Liga Portugal.

#### Artigo 4.º

##### **Competências**

1. Cabe ao Conselho de Arbitragem da FPF, em geral:
  - a) gerir, coordenar e administrar a atividade da arbitragem no âmbito das competições profissionais de futebol;
  - b) estabelecer os critérios de nomeação, avaliação, classificação e seleção dos elementos da equipa de arbitragem e observadores;
  - c) estabelecer os parâmetros de formação do sistema nacional de arbitragem;
  - d) implementar as leis do jogo no domínio específico da arbitragem;
  - e) nomear as equipas de arbitragem e observadores;
  - f) propor à Direção da FPF normas reguladoras da arbitragem nacional, sem prejuízo das competências regulamentares próprias da Liga Portugal.
2. As competências previstas no número anterior quando digam respeito às competições organizadas pela Liga Portugal e as definidas no contrato previsto no n.º 1 do artigo 28.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas relativos à arbitragem são exercidas pela Secção Profissional e Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem.
3. O Regulamento de Arbitragem da FPF é subsidiariamente aplicável às competições referidas no número anterior, em tudo o que não seja incompatível com a natureza profissional das

competições e com a competência exclusiva da Liga Portugal para assegurar a gestão e a organização das mesmas.

## Artigo 5.º

### Incompatibilidades e conflito de interesses

1. Os membros da Secção Profissional, da Secção de Classificações, os árbitros, os árbitros assistentes, os elementos especializados que desempenhem funções na equipa VAR e os observadores estão vinculados ao disposto no regime de incompatibilidades e registo de interesses que consta em anexo Regulamento Disciplinar das Competições Organizadas pela Liga Portugal.
2. Para além dos casos previstos no regime referido no número anterior, é ainda incompatível com o exercício de funções na arbitragem as atividades de jornalista, colunista e comentador em órgãos da comunicação social, sobre matérias relacionadas com o sector da arbitragem, bem como de dirigente de clube, de funcionários da FPF e da Liga Portugal e de delegado da Liga Portugal.
3. Os agentes da arbitragem previstos no n.º 1 não podem intervir ou participar, em qualquer fase, ou tomada de decisão ou emissão de parecer em caso de conflito de interesses, devendo comunicar desde logo, por escrito, o seu impedimento ao Presidente do Conselho de Arbitragem.
4. Para efeitos do disposto no número antecedente, presume-se haver conflito de interesses sempre que os agentes da arbitragem estejam em condições de propor, discutir, deliberar, informar, emitir juízos de valor ou ter acesso a informação privilegiada em que eles próprios possam ter interesse direto ou indireto, ou possa ter interesse algum parente ou afim em linha direta ou até ao 3.º grau da linha colateral.

## CAPÍTULO II

### SECÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

## Artigo 6.º

### Composição

1. A Secção Profissional tem a composição prevista nos Estatutos federativos.
2. Na falta ou impedimento do Presidente, assume a presidência o Vice-Presidente e na falta deste o Vogal que for designado em reunião.

## Artigo 7.º

### Funcionamento

1. A Secção Profissional reúne nos termos previstos no seu regimento interno.
2. As reuniões são realizadas na sede da FPF ou na sede da Liga Portugal.
3. As deliberações são registadas na ata da reunião em que forem adotadas.

4. Em cada época desportiva, o Conselho de Arbitragem define dois períodos, um na primeira volta e outro na segunda volta, para receber os clubes participantes nas competições organizadas pela Liga Portugal que o solicitem.
5. O Conselho de Arbitragem reúne com os clubes participantes nas competições organizadas pela Liga Portugal fora dos períodos referidos no número anterior, a requerimento excecional e devidamente fundamentado destes.

### Artigo 8.º

#### Competência

1. Compete à Secção Profissional de Arbitragem:
  - a) designar as equipas de arbitragem para os jogos das competições organizadas pela Liga Portugal;
  - b) designar as equipas de arbitragem para os jogos da Taça de Portugal onde intervenham equipas que participem nas competições organizadas pela Liga Portugal;
  - c) Participar à Secção Profissional do Conselho de Disciplina quaisquer situações que constituam infração ao presente Regulamento, nomeadamente as relativas aos deveres especiais dos árbitros e árbitros assistentes;
2. Compete à Secção de Classificação do Conselho de Arbitragem:
  - a) designar os observadores para os jogos das competições organizadas pela Liga Portugal;
  - b) designar os observadores para os jogos da Taça de Portugal onde intervenham equipas que participem nas competições profissionais;
  - c) participar à Secção Profissional do Conselho de Disciplina quaisquer situações que constituem infração ao presente Regulamento, nomeadamente as relativas aos deveres especiais dos árbitros e árbitros assistentes.

## CAPÍTULO III

### DOS ÁRBITROS E ÁRBITROS ASSISTENTES

### Artigo 9.º

#### Árbitros e árbitros assistentes, vídeo-árbitro e assistente de vídeo-árbitro

1. O quadro de árbitros, árbitros assistentes e observadores afeto às competições organizadas pela Liga Portugal é composto, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da FPF, da seguinte forma:
  - a) até 24 árbitros de categoria C1;
  - b) até 15 árbitros de categoria C2;
  - c) até 42 árbitros assistentes da categoria AAC1;
  - d) até 30 árbitros assistentes da categoria AAC2;
  - e) até 40 observadores nacionais grupo A;
  - f) até 35 vídeo-árbitros; e
  - g) até 30 assistentes de vídeo-árbitro.

2. Os árbitros e árbitros assistentes referidos podem exercer a sua atividade desportiva na qualidade de agentes desportivos profissionais e em exclusivo, nos termos previstos na lei, nos regulamentos e no contrato a que se refere o artigo 28.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas.
3. Podem igualmente arbitrar competições organizadas pela Liga Portugal os árbitros e árbitros assistentes inscritos em federações estrangeiras com as quais a FPF estabeleça contrato tendo por objeto o intercâmbio de serviços em condições de paridade desde que possuam categoria equivalente às referidas.
4. As questões de natureza técnica e metodológica são da responsabilidade exclusiva da FPF.

### Artigo 10.º

#### Direitos e deveres

1. São direitos dos elementos das equipas de arbitragem que atuam nas competições profissionais:
  - a) agir com independência técnica no exercício da sua atividade, com observância total das Leis do Jogo, regulamentos e normas em vigor;
  - b) receber as importâncias fixadas pela Liga Portugal, após consulta à Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol;
  - c) ser beneficiário de um seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de morte, invalidez permanente, despesas de tratamento e incapacidade temporária, resultante de acidente no exercício ou por causa das suas funções;
  - d) ter livre ingresso no Camarote da Liga Portugal nos estádios onde se disputem jogos das competições por ela organizadas;
  - e) receber da Secção de Classificações as cópias dos relatórios técnicos dos jogos em que tenham atuado, podendo deles reclamar, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem da FPF;
  - f) receber da Secção de Classificações as notas ou cópias dos testes escritos depois de classificados;
  - g) solicitar pareceres sobre as Leis de Jogo e regulamentos ao Conselho de Arbitragem;
  - h) obter até duas dispensas de exercício de atividade em cada época desportiva, por período máximo de uma jornada, desde que solicitadas com uma antecedência não inferior a 20 dias, salvo se ocorrer facto imprevisto e de força maior, devidamente comprovado;
  - i) opor-se à utilização pública, ilícita da sua imagem, ligada à prática desportiva, para fins de exploração comercial.
2. Constituem deveres dos elementos das equipas de arbitragem que atuam nas competições profissionais:
  - a) cumprir e fazer cumprir as Leis do Jogo, os Regulamentos da FIFA, UEFA, FPF e da Liga Portugal, recorrendo às tecnologias que lhes forem postas à disposição, mantendo uma conduta conforme aos princípios desportivos de lealdade, probidade, verdade e retidão, em tudo o que diga respeito à direção dos jogos e às relações de natureza desportiva, económica e social;
  - b) aceitar as nomeações para os jogos que lhes forem designados;

- c) remeter à Secção Profissional, através do árbitro nomeado, até ao segundo dia posterior à emissão da credencial de nomeação, o plano de viagem da equipa de arbitragem, salvo nomeações excepcionais, em que o fará no mais curto espaço de tempo, antes da data do jogo, bem como eventuais alterações ao plano inicial de viagem, devidamente fundamentado;
- d) comparecer no estádio, pelo menos, 1h30m antes do início do jogo e fiscalizar previamente se o recinto de jogo se encontra nas condições regulamentares;
- e) utilizar o equipamento oficialmente aprovado;
- f) elaborar o boletim de jogo, mencionando todos os incidentes ocorridos, antes, durante ou após o jogo, bem como os comportamentos imputados aos jogadores, treinadores, médicos, massagistas, dirigentes e demais agentes desportivos que constituam fundamento de sanções disciplinares, bem como eventuais alterações ao plano de viagem e sua justificação;
- g) enviar à Liga Portugal o boletim do jogo e demais documentação, após o seu termo, através dos meios informáticos colocados à sua disposição pela Liga Portugal (e-Liga). Se, e apenas no caso de, depois de preenchido e assinado o boletim, ocorrerem factos anómalos, fazê-los constar, no prazo de 12 horas, na plataforma e-Liga. No caso de impossibilidade técnica de utilização da plataforma e-Liga o relatório pode ser remetido por qualquer meio expedito, nomeadamente email ou fax.
- h) colaborar com o Delegado da Liga Portugal no exercício das suas funções;
- i) avisar a Secção Profissional pela via mais rápida (telefax ou por meios eletrónicos, nomeadamente o e-mail ou pelo telefone), sempre que não possa comparecer por motivo de força maior, nos jogos para que for designado, justificando, em qualquer dos casos, posteriormente a sua falta; será dado conhecimento aos clubes intervenientes no jogo para o qual o árbitro se encontrava designado das razões apresentadas para a não comparência;
- j) comparecer para depor em inquéritos, processos disciplinares ou protestos, sempre que notificado para tal;
- k) comparecer e participar em todas as ações de formação, aperfeiçoamento e avaliação, bem como a todos os testes ou provas físicas para que tenha sido previamente convocado;
- l) não emitir quaisquer opiniões públicas, sem autorização prévia, sobre matérias de natureza técnica ou disciplinar, relativamente ao sistema específico da arbitragem das competições profissionais bem como em relação a jogos em que tenha intervindo, ou em que tenham intervindo outros árbitros, ou outros agentes da arbitragem;
- m) abster-se de quaisquer atos da sua vida pública ou que nela se possam repercutir, que se mostrem incompatíveis com a dignidade indispensável ao exercício das suas funções de árbitro;
- n) adotar no exercício das suas funções ou por via delas um comportamento de correção e bom entendimento com todos os órgãos da hierarquia desportiva: Clubes, dirigentes, jogadores, treinadores e demais agentes desportivos;



- o) informar a Secção Profissional no prazo de 3 dias úteis a contar da data que tome conhecimento de quaisquer factos que violem as normas acima referidas ou ainda que contrariem os comportamentos éticos e morais exigíveis;
  - p) não atuar em jogos de carácter particular, sujeitos ou não sujeitos à hierarquia do futebol sem prévia autorização do Conselho de Arbitragem;
  - q) realizar todos os exames médicos que lhes sejam solicitados, mantendo o exame médico desportivo atualizado;
  - r) responder com diligência e em tempo útil às solicitações, consultas e correio remetido pela Secção Profissional;
  - s) submeter-se aos treinos físicos semanais, comparecendo nos dias, locais e horas previamente determinados pela Secção Profissional, salvo se expressamente por esta dispensados.
3. Os elementos da equipa de arbitragem que desempenhem funções como VAR e AVAR estão dispensados do cumprimento das obrigações previstas nas alíneas d), h) e s) do número anterior, estando, no entanto, sujeitos a obedecer ao disposto no protocolo VAR.

### Artigo 11.º

#### Da organização das equipas de arbitragem

1. Cada equipa de arbitragem é constituída por um árbitro da categoria C1, C2, ou árbitra internacional que integre a categoria CF1, dois árbitros assistentes das categorias AAC1 ou AAC2 e um quarto árbitro da categoria C1, C2, C3, C4, AAC1, AAC2 ou CF1.
2. Nos jogos dos campeonatos organizados pela Liga Portugal, e nos jogos da Taça da Liga em que exista vídeo-arbitragem, a equipa de arbitragem é ainda integrada por, pelo menos, um árbitro para a função de vídeo-árbitro (VAR) e por um assistente de vídeo-árbitro (AVAR).
3. As funções de VAR são desempenhadas por vídeo-árbitro que integre as categorias VARC1 ou VARC2 e as funções de AVAR por assistente de vídeo-árbitro que integre as categorias AVAR, VARC1, VARC2 ou VAR FIFA.
4. As equipas de arbitragem referidas são nomeadas pela Secção Profissional, sendo obrigatório dar conhecimento da composição de toda a equipa de arbitragem nos termos regulamentares.

### Artigo 12.º

#### Critérios de designação

1. Os árbitros e árbitros assistentes que se encontrem disponíveis são designados para os jogos das competições organizadas pela Liga Portugal segundo os critérios estabelecidos nos números seguintes.
2. Nenhum árbitro ou árbitro assistente pode deixar de ser designado em razão da sua filiação distrital e das suas preferências clubistas.
3. Na designação dos árbitros e árbitros assistentes, a Secção Profissional deve ter em consideração, designadamente, os seguintes critérios:
  - a) avaliação do seu desempenho na época em curso;
  - b) grau de dificuldade dos jogos em causa.

4. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, o grau de dificuldade dos jogos é aferido pela ponderação conjugada dos seguintes fatores:
  - a) posição ocupada na tabela classificativa pelos Clubes intervenientes;
  - b) rivalidade existente entre os Clubes intervenientes;
  - c) quaisquer factos considerados relevantes ocorridos anteriormente à data da designação.
5. Os Clubes têm a mesma dignidade e são colocados em posição de igualdade, tendo em atenção o escalonamento dos jogos das competições organizadas pela Liga Portugal.
6. A Secção Profissional deve retirar temporariamente das designações os árbitros ou árbitros assistentes que hajam incorrido nas seguintes situações, comprovadas pela Secção Profissional oficiosamente ou mediante denúncia apresentada pelos Clubes intervenientes no jogo em causa:
  - a) haver cometido graves erros técnicos, devidamente comprovados, podendo haver recurso a meios audiovisuais quando se trate de questões com implicação de natureza disciplinar;
  - b) haver cometido sucessivos erros técnicos e/ou disciplinares, mesmo que não constantes do relatório do observador;
  - c) apresentar deficiente condição física, devidamente verificada através do relatório do observador ou de testes realizados para o efeito, a nível nacional ou internacional;
  - d) ter posto em causa, por qualquer forma, sobretudo através de declarações públicas, a estabilidade, isenção e dignidade da arbitragem globalmente considerada, bem como dos seus órgãos hierarquicamente superiores;
  - e) violar culposamente as obrigações constantes das alíneas k) e l) do n.º 2 do artigo 10.º;
  - f) sempre que, por violação grave dos seus deveres, tenha sido objeto de denúncia disciplinar pela Secção Profissional.
7. Não podem ser retirados das designações os árbitros e árbitros assistentes que tenham sido objeto de denúncia disciplinar apresentada pelos Clubes, salvo se a Secção Profissional do Conselho de Disciplina ordenar a sua suspensão preventiva.
8. A Secção Profissional procede à designação das equipas de arbitragem para todos os jogos das competições organizadas pela Liga Portugal.
9. As nomeações e a constituição das equipas de arbitragem são obrigatoriamente divulgadas até ao dia de realização do jogo, antes da realização do mesmo, tendo que ser comunicada aos serviços da Liga Portugal até 24 horas antes do início do jogo.
10. Se, por qualquer razão o árbitro ou qualquer árbitro assistente designado para dirigir um jogo, o não puder fazer, será substituído pelo árbitro ou árbitro assistente que reúna condições para tal, de acordo com o presente Regulamento, cabendo tal competência ao Presidente ou Vice-Presidente da Secção Profissional.
11. As equipas de arbitragem, com exceção dos elementos que constituem a equipa de vídeo-árbitro, só podem dirigir jogos do mesmo clube, na mesma competição, decorridos que sejam 1 jornada ou 10 dias após a sua atuação no jogo da Taça de Portugal, Taça da Liga ou Supertaça.

## Artigo 13.º

### Designação do observador

1. Para os jogos das competições organizadas pela Liga Portugal é nomeado um observador nacional.
2. As normas relativas aos procedimentos de observação, avaliação e classificação dos árbitros, árbitros assistentes e observadores das competições organizadas pela Liga Portugal são definidas pelo Conselho de Arbitragem da FPF.

## Artigo 14.º

### Exposição sobre arbitragem incorreta

1. Os Clubes podem expor à Secção Profissional a existência de arbitragem incorreta, no prazo de cinco dias após o jogo, podendo fazer uso de suporte de imagem em DVD, com base na gravação integral do jogo.
2. A exposição referida no número anterior é obrigatoriamente encaminhada para a Secção de Classificações.

## Artigo 15.º

### Ações de atualização

Periodicamente o Conselho de Arbitragem com a colaboração da Academia de Arbitragem leva a cabo ações de atualização técnica do quadro de árbitros e árbitros assistentes em atividade, podendo para o efeito recorrer às Associações de classe, membros da Assembleia Geral da FPF ou entidades externas.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

## Artigo 16.º

### Observação e classificação de árbitros

As normas relativas aos procedimentos de observação, avaliação e classificação dos árbitros, árbitros assistentes e observadores das competições organizadas pela Liga Portugal são definidas pelo regulamento da Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da FPF.

## Artigo 17.º

### Entrada em vigor

O presente Regulamento revoga e substitui o Regulamento de Arbitragem das competições organizadas pela Liga Portugal aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de junho de 2013, com as alterações aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias entretanto realizadas e entra em vigor no início da época desportiva de 2018-19.

